

Paulo F. Augusto

**ARISTÓTELES. *Retórica*. Tradução e notas de Manuel Alexandre Júnior,
Paulo Farmhouse Alberto e Abel do Nascimento Pena. São Paulo: Editora
WMF Martins Fontes, 2012. P. 67/80.**

car indulgência. Contra aqueles que censuramos e com quem já divergimos, como Calipo fez com Díon⁹⁷, pois também tais casos quase parecem não ser atos de injustiça. Contra os que estão a ponto de ser atacados por outros, se eles não atacarem primeiro, quando já não é possível deliberrar: foi assim, diz-se, que Enesidemo enviou a Gélon⁹⁸ o prêmio de cótabo ao ter ele reduzido à escravidão uma cidade, porque deste modo se antecipou ao que ele próprio tinha a intenção de fazer. Contra aqueles a quem se causa dano para depois se lhes poderem fazer muitos atos de justiça, na ideia de que é fácil reparar o mal feito; tal como disse Jasão, o Tessálio⁹⁹, que convém cometer algumas injustiças a fim de que também se possam fazer muitas coisas justas.

Também facilmente se cometem as injustiças que todos os homens ou a maior parte deles costumam cometer; pois pensam vir a ser perdoados das suas ofensas. Os roubos fáceis de ocultar: tais como os que rapidamente se consomem, como, por exemplo, os alimentos; ou os objetos que podem mudar de forma, cor, ou composição; ou os que se escondem com facilidade em muitos lugares, tais como os que se transportam facilmente ou os que é possível ocultar

⁹⁷ Observa Q. Racionero que Aristóteles está falando de fatos que co-nhecia bem, pois se tratava de dois condiscipulos seus na Academia. "Calipo habia acompanhado a Díon en la expedición que éste dirigió contra Dionisio II en el 357, para liberar a los sicilianos de su tiranía, pero cayó en desgracia de los mercenarios de Díon. Para salvarse urdió un complot como resultado del cual Díon perdió la vida (354)" (*op. cit.*, p. 279, n. 309). Esta história é narrada por Plutarco na *Vita Dion.*, 54-6.

⁹⁸ História mal conhecida. Há registro apenas de um Enesidemo, membro da guarda pessoal de Hipócrates, tirano de Gela, e pai de Téron, tirano de Ácragas (488-472 a.C.). Quanto a Gélon, sabe-se que foi tirano de Gela e posteriormente se estabeleceu em Siracusa (485 a.C.). *Vide* W. M. A. Grimaldi, *op. cit.*, p. 283. O cótabo era um jogo corrente em simpósios, que consistia em acertar em algo com o vinho contido num copo. O prêmio do vencedor eram ovos, bolos e carnes doces. A principal fonte de informação sobre este jogo é Ateneu, 479c-e, 487d-e, 665c-668f.

⁹⁹ Trata-se do tirano de Ferras entre 385 a.C. e 370 a.C. (Plutarco, *Moralia*, 817s-818a).

em pequenos esconderijos; também os de coisas indistintas em tudo semelhantes às que tem quem comete a injustiça. As injustiças que as vítimas têm vergonha de declarar, como os ultrajes sofridos pelas mulheres da sua família, por elas próprias, ou pelos seus filhos. Os delitos em que o recurso a tribunal pareceria ato de pessoa conflituosa, como os danos de pouca monta e facilmente perdoáveis.

Este é um relato mais ou menos completo das circunstâncias em que se comete a injustiça, a natureza das injustiças, as vítimas destas e suas causas.

13. Critérios de justiça e de injustiça

Distingamos agora todos os atos de injustiça e de justiça, começando por observar que o que é justo e injusto já foi definido de duas maneiras em relação a dois tipos de leis e a duas classes de pessoas. Chamo lei tanto à que é particular como à que é comum. É lei particular a que foi definida por cada povo em relação a si mesmo, quer seja escrita ou não escrita; e comum, a que é segundo a natureza. Pois há na natureza um princípio comum do que é justo e injusto, que todos de algum modo adivinham mesmo que não haja entre si comunicação ou acordo; como, por exemplo, o mostra a *Antígona* de Sófocles ao dizer que, embora seja proibido, é justo enterrar Polínicos, porque esse é um direito natural:

*Pois não é de hoje nem de ontem, mas desde sempre que esta lei existe, e ninguém sabe desde quando apareceu.*¹⁰⁰

E como diz Empédocles acerca de não matar o que tem vida, pelo fato de isso não ser justo para uns e injusto para outros:

¹⁰⁰ Sófocles, *Antígona*, 456-7.

*Mas a lei universal estende-se largamente através do amplo éter e da incommensurável terra.*¹⁰¹

E como também o diz Alcídamente no seu Menseníaco¹⁰²:

*Livres deixou Deus a todos, a ninguém fez escravo a natureza.*¹⁰³

Em relação às pessoas, a justiça é definida de duas maneiras; pois o que se deve e não deve fazer é definido, quer em relação à comunidade, quer em relação a um dos seus membros¹⁰⁴. Por conseguinte, é possível cometer a injustiça e praticar a justiça de duas maneiras, pois ela pratica-se em relação a um determinado indivíduo ou em relação à comunidade; porque o que comete adulterio ou fere alguém comete injustiça contra um dos indivíduos, mas o que não cumpre os seus deveres militares comete-o contra a comunidade.

Tendo sido feita a distinção dos vários tipos de delitos, uns contra a comunidade e outros contra um ou vários indivíduos, retomemos o assunto e digamos o que significa sofrer injustiça. Sofrer injustiça é ser vítima de um tratamento injusto por parte de um agente voluntário; pois cometer injustiça definiu-se antes como um ato voluntário. E porque quem sofre injustiça sofre necessariamente um dano, e um dano contra a sua vontade, claramente se vê,

¹⁰¹ Empédocles, DK B 135.

¹⁰² Vide G. Kennedy, *op. cit.*, p. 103. Alcídamente era um sofista anterior a Aristóteles, discípulo de Górgias e mestre de retórica. Este discurso era provavelmente do género epidíctico.

¹⁰³ Observa G. Kennedy que os manuscritos de Aristóteles não avançam aqui uma citação, que ela é suprida por um comentador medieval. Como a edição de Oxford a contempla, nós a registramos igualmente.

¹⁰⁴ A legislação grega fazia distinção entre ofensa pública (*ypαφή*) e violação de direitos privados (*δίκην*), mas, como observa G. Kennedy, essa distinção difere da compreensão moderna de lei criminal e civil, na medida em que muitas ações hoje consideradas crimes, incluindo o homicídio, eram então tidas como violações de direitos privados (*op. cit.*, p. 103, n. 231).

pelo que atrás fica dito, em que consistem os danos; pois as ações boas e más foram atrás definidas em si mesmas, e se disse que são voluntárias as que se fazem com conhecimento de causa. De sorte que, necessariamente, todas as acusações se referem ou à comunidade ou ao indivíduo, tendo o acusado agido ou por ignorância e contra a sua vontade, ou voluntariamente e com conhecimento; e, neste último caso, com intenção ou por força da emoção. Falaremos da cólera na parte em que nos ocuparmos das paixões; já falamos, porém, das coisas que se fazem por escolha e da disposição com que se fazem.

Mas como muitas vezes o acusado reconhece haver praticado uma ação, mas não está de acordo com a qualificação dela ou com o delito que essa qualificação implica — contessa, por exemplo: que tomou algo, mas não o roubou; que feriu primeiro, mas não ultrajou; que teve relações com uma mulher, mas não cometeu adulterio; que roubou, mas não cometeu sacrilégio (porque o objeto roubado não pertencia a um deus); que cultivou terra alheia, mas não do domínio público; que converrou com o inimigo, mas não cometeu traição —, por esta razão, seria necessário dar definições destas coisas, do roubo, do ultraje, do adulterio, a fim de que, se quisermos mostrar que o delito existe ou não existe, possamos trazer à luz o direito¹⁰⁵. Ora, todos estes casos têm a ver com a questão de determinar se a pessoa acusada é injusta, imoral ou não injusta; pois é na intenção que reside a malícia e o ato injusto, e termos tais como ultraje e roubo indicam já a intenção; porque, se uma pessoa feriu outra, isso não significa que em todos os casos cometeu um ultraje, mas apenas se a feriu por uma certa razão, como para a desonrar, ou agradar a si mesmo. Nem, se tomou um objeto às escondidas, cometeu em todos os casos um roubo, mas apenas se o tomou para prejudicar alguém, e para dele se apropriar. Passa-se em todos os outros casos o mesmo que nestes.

¹⁰⁵ Herágoras de Temnos desenvolve posteriormente a doutrina aqui implícita na chamada *σράσις* de definição, ou nos estados de causa.

Ora, como dissemos que há duas espécies de atos justos e injustos (uns fixados pela escrita e outros não), ocupamo-nos até aqui dos que as leis registram; mas dos que as leis não registram há também duas espécies: a dos que, por um lado, representam o mais elevado grau da virtude e do vício, a que se reservam censuras e elogios, desonras, honras e recompensas; por exemplo, agradecer a quem nos faz bem, pagar o bem com o bem, acudir aos amigos e coisas semelhantes a estas; e a dos que, por outro, correspondem a uma omissão da lei particular e escrita. Pois o equitativo parece ser justo, e é equitativa a justiça que ultrapassa a lei escrita. Ora, esta omissão umas vezes acontece contra a vontade dos legisladores, e outras por sua vontade: contra a vontade dos legisladores, quando o caso lhes passa despercebido; e, por sua vontade, quando não o podem definir a rigor, mas se veem na necessidade de empregar uma fórmula geral que, não sendo universal, é válida para a maioria dos casos. Também os casos em que não é fácil dar uma definição devido à sua indeterminação; por exemplo, no caso de ferir com um instrumento de ferro, ou determinar o seu tamanho e a sua forma, pois não chegaria a vida para enumerar todas as possibilidades. Se, pois, não é possível uma definição exata, mas a legislação é necessária, a lei deve ser expressa em termos gerais; de modo que, se uma pessoa não tem mais que um anel no dedo quando levanta a mão ou fere outra, segundo a lei escrita é culpada e comete injustiça, mas segundo a verdade não a comete, e isso é equidade.

1374b Ora, se a equidade é o que acabamos de dizer, é fácil de ver quais são os atos equitativos e quais não o são, e quais as pessoas que não são equitativas. Os atos que devem ser perdoados são próprios da equidade, e é equitativo não julgar dignos de igual tratamento os erros e os delitos, nem as desgraças. Ora, as desgraças são ações inesperadas e feitas sem perversidade, os erros são ações não inesperadas e feitas sem maldade, mas os delitos não são inesperados e fazem-se com maldade; pois o que é provocado pelo desejo faz-se

por maldade. É igualmente próprio da equidade perdoar as falhas humanas. Também olhar, não para a lei, mas para o legislador; não para a palavra, mas para a intenção do legislador; não para a ação em si, mas para a intenção; não para a parte, mas para o todo; não para o que uma pessoa agora é, mas para o que ela sempre foi ou o tem geralmente sido. Também lembrar-nos mais do bem do que do mal que nos foi feito, e dos benefícios recebidos mais do que dos concedidos. Também suportar a injustiça sofrida. Também desejar que a questão se resolva mais pela palavra do que pela ação. E ainda querer mais o recurso a uma arbitragem do que ao julgamento dos tribunais; pois o árbitro olha para a equidade, mas o juiz apenas para a lei; e por esta razão se inventou o árbitro, para que prevaleça a equidade.

Fica deste modo definido o que se refere à equidade.

14. Critérios sobre a gravidade dos delitos

Um delito é maior na medida em que procede de uma injustiça maior. E por isso os menores podem ser muito graves, como por exemplo o de que Calistrato acusou Melanopo, que defraudou por dolo os construtores do templo em três semióbolos sagrados¹⁰⁶. Mas no caso da justiça é o contrário¹⁰⁷. Estes delitos graves estão em potência nos delitos menores; pois quem roubou três semióbolos sagrados também será capaz de cometer qualquer injustiça. Uma vez é assim que é julgada a gravidade de um delito, outras o é pela extensão do dano. Um delito é maior quando para ele não há castigo equivalente, antes todo o castigo lhe é inferior; quando para ele não há remédio, por ser difícil se não impossível de reparar; e, quando a vítima não pode reclamar.....

¹⁰⁶ Praticamente nada se sabe deste episódio: apenas que Calistrato e Melanopo eram embaixadores de Tebas e rivais políticos por volta de 370 a.C. (cf. Xenofonte, *Hellenica*, 6.3.2-3; Plutarco, *Vita Demost.*, 13).

¹⁰⁷ Os atos de justiça mais insipientes não são os maiores.

mar justiça, por o delito ser irremediável; pois a justiça é castigo e remédio. Também se o que sofreu o dano e a injustiça se castigou severamente a si mesmo; pois é justo que o que cometeu o dano sofra um castigo ainda maior; por exemplo, Sófocles,¹⁰⁸ ao falar a favor de Euctémon¹⁰⁹ depois de este haver posto termo à vida por ter sido ultrajado, declarou que não fixaria uma pena inferior à que a vítima tinha fixado contra si mesma. Um delito é também maior quando foi um só a cometê-lo, ou foi o primeiro, ou se cometeu com a ajuda de poucos; quando se cometeu muitas vezes a mesma falta; quando por causa dele se procuraram e inventaram meios de prevenção e castigo. Em Argos, por exemplo, é castigado aquele por cuja causa se estabeleceu uma nova lei, e aqueles por cuja causa se construiu uma prisão. O delito mais brutal é também o mais grave. Igualmente o mais premeditado. E o que inspira nos ouvintes mais temor que compaixão. Os recursos retóricos são neste caso os seguintes: que o acusado ignorou ou transgrediu muitas normas de justiça, como, por exemplo, juramentos, promessas, provas de fidelidade, votos matrimoniais; pois é um acúmulo de muitas injustiças. Os delitos são ainda maiores quando cometidos no preciso lugar em que se castigam os delinquentes, como fazem as falsas testemunhas; pois onde é que uma pessoa não cometeria um delito se o ousa cometer no próprio tribunal? São também maiores quando causam a maior vergonha; e quando são cometidos contra a pessoa de quem se recebeu um benefício; pois neste caso a injustiça é maior, porque ao benfeitor se faz o mal e não o bem que lhe é devido. É também mais grave o delito que viola as leis não escritas; pois é próprio de uma pessoa melhor ser justa sem que a necessidade a obrigue. Ora, as leis

¹⁰⁸ Sugere Cope (1, 263) que este Sófocles é o mesmo adiante referido em 3.18, 19a26, aparentemente um dos trinta tiranos, referido por Xenofonte (*Hellenica*, 2.3.2).

¹⁰⁹ Xenofonte refere-se com este nome a um arconte de 408-407 a.C., nas *Hellenica*, 1.2.1.

escritas são compulsórias, mas as não escritas não. Pode, contudo, argumentar-se de outra maneira que o delito é mais grave, se viola as leis escritas; pois quem comete a injustiça que atrai o temor e envolve o castigo também cometerá a que não tem castigo a temer.

É isto o que temos a dizer sobre a maior ou menor gravidade do delito.

15. Provas não técnicas na retórica judicial

Como continuação do que acabamos de expor, vamos agora falar sumariamente das provas a que chamamos não técnicas; pois elas são específicas da retórica judicial. Estas provas são cinco em número: as leis, os testemunhos, os contratos, as confissões sob tortura e o juramento.

Falemos primeiro das leis, mostrando como elas devem ser usadas tanto na exortação e na dissuasão como na acusação e na defesa. Pois é óbvio que, se a lei escrita é contrária aos fatos, será necessário recorrer à lei comum e a argumentos de maior equidade e justiça. E é evidente que a fórmula “a melhor consciência” significa não seguir exclusivamente as leis escritas; e que a equidade é permanentemente válida e nunca muda, como a lei comum (por ser conforme à natureza), ao passo que as leis escritas estão frequentemente mudando; donde as palavras pronunciadas na *Antígona* de Sófocles; pois esta se defende, dizendo que sepultou o irmão contra a lei de Creonte, mas não contra a lei não escrita:

*Pois esta lei não é de hoje nem de ontem, mas é eterna
[...] Esta não devia eu [infringir], por homem algum...*¹¹⁰

É também necessário dizer que o justo é verdadeiro e útil, mas não o que o parece ser; de sorte que a lei escrita não é propriamente uma lei, pois não cumpre a função da

¹¹⁰ Sófocles, *Antígona*, 456, 458.

lei; dizer também que o juiz é, por assim dizer, um verificador de moedas, nomeado para distinguir a justiça falsa da verdadeira; e que é próprio de um homem mais honesto fazer uso da lei não escrita e a ela se conformar mais do que às leis escritas. É necessário ainda ver se, de algum modo, a lei é contrária a outra já aprovada ou a si mesma; por exemplo, por vezes uma lei determina que todos os contratos sejam válidos, e outra proíbe que se estabeleçam contratos à margem da lei. Também se a lei é ambígua, a fim de a contornar e ver a que sentido se acomoda, se ao justo ou ao conveniente, e em seguida usar a interpretação devida. E, se as circunstâncias que motivaram a lei já não existem mas a lei subsiste, então é necessário demonstrá-lo e lutar contra a lei por esse meio.

Mas, se a lei escrita favorece a nossa causa, convirá dizer que a fórmula "na melhor consciência" não serve para o juiz pronunciar sentenças à margem da lei, mas apenas para ele não cometer perjúrio no caso de ignorar o que a lei diz; que ninguém escolhe o bom em absoluto, mas o que é bom para si; que nenhuma diferença existe entre não haver lei e não fazer uso dela; que, nas outras artes, não há vantagem em ser mais hábil do que o médico; pois o erro de um médico é menos prejudicial do que o hábito de desobedecer à autoridade; e que procurar ser mais sábio do que as leis é precisamente o que é proibido pelas leis que são louvadas. São estas as distinções que estabelecemos em relação às leis.

Quanto às testemunhas, elas são de duas espécies: as testemunhas antigas e as testemunhas recentes; e, destas últimas, umas participam do perigo, as outras ficam de fora. Chamo testemunhas antigas aos poetas e a todos aqueles homens ilustres cujos juízos são bem conhecidos; por exemplo, os atenienses usaram Homero como testemunha no assunto de Salamina¹¹¹, e, recentemente, os habitantes

¹¹¹ A passagem da *Ilíada* 2.557-258 é citada por Sólon, na disputa com os habitantes de Mégara a favor das reivindicações atenienses sobre a ilha de Salamina.

de Tênedos usaram o testemunho de Periandro de Corinto contra os sigeus¹¹². Também Cleofonte¹¹³ se serviu contra CríCIAS dos versos elegíacos de Sólon, para dizer que a sua família de há muito era notória pela sua licenciosidade; por que, de outro modo, Sólon nunca teria escrito:

*Diz, te peço, ao ruivo CríCIAS que dê ouvidos ao seu pai.*¹¹⁴

Estes são, pois, os testemunhos sobre eventos passados; mas para os eventos futuros servem também os intérpretes de oráculos, como fez Temístocles, ao referir o muro de madeira para significar que era necessário travar uma batalha naval¹¹⁵. Os provérbios, como se disse, são também testemunhos; por exemplo, se alguém aconselha a não se tomar um velho por amigo, serve-lhe como testemunho o provérbio: "Nunca faças bem a um velho." E, se aconselha a matar os filhos, depois de ter morto os pais, pode dizer:

*Insensato é aquele que, depois de ter morto o pai, deixa com vida os filhos.*¹¹⁶

Testemunhas recentes são todas aquelas pessoas ilustres que emitiram algum juízo; pois os seus juízos são úteis

¹¹² Nada mais se conhece deste fato, a não ser o relatado no texto, nem mesmo da existência de disputas entre os povos de Tênedos e Sigeu.

¹¹³ Referência ao conhecido demagogo que interveio nos assuntos de Atenas nos últimos anos da Guerra do Peloponeso. CríCIAS era um dos trinta tiranos, parente de Platão.

¹¹⁴ Sólon, fr. 18 Diehl-Beutler-Adrados.

¹¹⁵ Esta é uma referência às palavras do oráculo conservadas por Heródoto (7.141-147): "Zeus providente adverte Trilogia (Atenas) que só o muro de madeira é inexpugnável." Quando as forças de Xerxes se dirigiam para Atenas, os cidadãos consultaram o oráculo de Delfos, que lhes disse para confiarem nos seus "muros de madeira", e Temístocles interpretou esta palavra como referência à sua renovada armada. Evacuaram então a cidade e derrotaram os persas na batalha de Salamina.

¹¹⁶ Atribuído por Clemente de Alexandria (*Strommata*, 7.2.19) a Estasi-no de Chipre, autor do poema épico *Cypria*, fr. 25 Allen.

para os que disputam sobre as mesmas coisas. Por exemplo, Eubulo utilizou nos tribunais contra Cares o que Platon havia dito contra Arquibio, que “confissões de vício se tornavam comuns na cidade”¹¹⁷. São também as testemunhas que participam do risco de serem processadas, se dão a impressão de estarem mentindo. Tais testemunhas servem apenas para determinar se um fato ocorreu ou não, se é ou não esse o caso; mas não são testemunhas sobre a qualidade do ato, como, por exemplo, se é justo ou injusto, se é conveniente ou inconveniente. Sobre estas matérias, são mais dignas de crédito as testemunhas que estão fora da causa, e as mais dignas de todas são os antigos, pois não são corruptíveis. Para quem não tem testemunhas, os argumentos de persuasão invocados relativamente aos testemunhos podem ser os seguintes: que se deve julgar com base em probabilidades; isto é, “na melhor consciência”¹¹⁸; que os argumentos de probabilidade não se podem deixar romper por dinheiro; e que os argumentos de probabilidade não podem ser surpreendidos em falso testemunho. Para quem tem testemunhas diante de um adversário que não as tem, os seus argumentos serão: que as probabilidades não valem perante o tribunal; e que não haveria necessidade de testemunhas, se bastasse especular na base de argumentos de probabilidade. Uns testemunhos referem-se ao próprio, outros à pessoa do adversário; uns aos fatos, outros ao caráter moral das duas partes; de sorte que é evidente que em nenhuma circunstância deve faltar um testemunho útil; pois, se não é possível produzir sobre os fatos um argumento favorável à nossa causa ou desfavorável à do adversário, é ao menos possível produzi-lo sobre o caráter, para provar a nossa honestidade ou a maldade do adversário. Quanto aos demais argumentos sobre a testemunha — se é amiga, inimi-

¹¹⁷ Nada sabemos das circunstâncias que envolveram o julgamento de Cares.

¹¹⁸ Esta era uma expressão-tipo que vinculava os jurados atenienses ao uso da maior discricção na formulação dos seus veredictos.

ga ou indiferente, se é de boa, má ou mediana reputação, e quaisquer outras diferenças do gênero —, devem formar-se a partir dos mesmos lugares de que derivamos os entimemas. No que diz respeito aos contratos, o uso dos argumentos visa aumentar ou anular a sua importância, provar que são dignos ou indignos de crédito: se nos são favoráveis, que são dignos de crédito e válidos; se são desfavoráveis ao adversário, então o contrário. Ora, para provar que eles são ou não são dignos de crédito, os métodos em nada se distinguem dos que se referem às testemunhas; pois é do que os seus signatários ou depositários forem que depende a confiança que os contratos inspiram.

Quando a existência do contrato é reconhecida e este nos é favorável, então importa amplificar a sua importância; pois o contrato é uma lei particular e parcial; e não são os contratos que conferem autoridade às leis, mas são as leis que tornam legais os contratos. Em geral, a própria lei é uma espécie de contrato, de sorte que quem desobedece a um contrato ou o anula, anula as leis. Além disso, a maior parte das transações, e todas as que são voluntárias, fazem-se mediante contratos; de sorte que, se estes se tornam inválidos, anula-se toda a relação mútua entre os homens. Os demais argumentos que igualmente se ajustam ao assunto são fáceis de ver.

Mas, se os contratos nos são desfavoráveis e favoráveis ao nosso adversário, em primeiro lugar, são adequados os argumentos que nos permitirão combater uma lei que nos é contrária; pois é absurdo pensarmos que não devemos obedecer às leis, quando elas estão malfeitas e os legisladores se enganaram, mas que é necessário obedecer aos contratos. Depois, podemos argumentar que o juiz é o árbitro da justiça; pelo que não é a letra do contrato que ele deve considerar, mas a solução mais justa. Que não é possível perverter a justiça por fraude ou coação (porque ela é natural), mas que os contratos se podem igualmente fazer por quem pode estar sendo enganado e coagido. Além disso, importa também verificar se os contratos são contrários a alguma

das leis escritas ou das leis universais e, dentre as escritas, se às nacionais ou às estrangeiras; depois, se eles se opõem a outros contratos posteriores ou anteriores, porque, ou os posteriores são válidos e os anteriores não, ou os anteriores são retos e os posteriores fraudulentos, da maneira que for mais útil. Importa ainda olhar para o interesse, se ele é de algum modo contrário ao dos juízes, e todos os argumentos do gênero; pois estes são igualmente fáceis de descobrir.

As confissões sob tortura¹¹⁹ são testemunhos de natureza peculiar, e parecem merecer confiança, porque nelas está presente uma certa necessidade¹²⁰. Não é certamente difícil dizer sobre estas confissões os argumentos possíveis: se elas nos forem favoráveis, poderemos valorizá-las, dizendo que são os únicos testemunhos verídicos; se nos forem contrárias e favorecerem o adversário, poderemos então refutá-las, dizendo a verdade sobre todo gênero de torturas; pois os que são forçados não dizem menos a mentira que a verdade, ora resistindo com obstinação para não dizerem a verdade, ora dizendo facilmente a mentira para que a tortura acabe mais depressa. É necessário poder invocar exemplos do passado que os juízes conheçam.

É também necessário dizer que as confissões sob tortura não são verdadeiras; pois muitos há que são pouco sensíveis e de pele dura como pedra, capazes de nas suas almas resistir nobremente à coação, mas os covardes e timoratos apenas se mantêm fortes antes de verem os instrumentos da sua tortura; de sorte que nada de crível há nas confissões sob tortura.

Sobre os juramentos, podem-se fazer quatro distinções; pois, ou se permite o juramento ao adversário e se aceita prestá-lo, ou não se faz uma coisa nem outra, ou se faz uma

¹¹⁹ A tortura de escravos para testemunhar era uma prática corrente na Grécia, dependente apenas do consentimento dos seus senhores.

¹²⁰ Cf. Quintin Racionero, *In Aristóteles, Retórica*, Madrid, Gredos, 1990, p. 298, n. 361. No mundo antigo, a tortura é, em determinados casos, necessária para a confissão.

coisa e não a outra; e, neste caso, ou se permite o juramento sem aceitar prestá-lo, ou se aceita prestá-lo sem o permitir. A par destas, uma outra distinção pode ainda ser feita: se o juramento já foi prestado, quer pelo próprio, quer pelo seu adversário.

Pois bem, não se permite o juramento ao adversário porque é fácil cometer perjúrio, porque ele, depois de jurar, se recusa a pagar a dívida, e porque se entende que, se ele não jurou, os juízes condená-lo-ão; também porque o risco de deixar a decisão com os juízes é preferível, por neles se ter confiança e não no adversário.

Uma pessoa recusa-se a jurar alegando que o juramento se faz por dinheiro; que, se fosse desonesta, juraria sem dificuldade, porque mais vale ser desonesto por alguma coisa do que por nada; que, jurando, teria vantagem, e, não jurando, não; e que, por conseguinte, a sua recusa poderia ter por causa a virtude, mas não o receio de perjúrio. Aplica-se aqui o dito de Xenófanes¹²¹ de que

o desafio de um ímpio contra um homem piedoso carece de igualdade;

é como se um homem forte desafiasse um fraco a dar golpes ou a recebê-los.

Se a pessoa aceita jurar, é porque tem confiança em si mesma, mas não no adversário. E, dando a volta ao dito de Xenófanes, deverá então dizer-se que assim há igualdade, se o ímpio aceita o juramento e o homem piedoso jura; e que é grave não querer jurar em matérias em que se considera justo que os juízes apenas decidam depois de haver jurado.

Más, se permite o juramento, dirá que é piedoso querer deixar o assunto com os deuses, que o adversário não deve recorrer a outros juízes, porque a ele se concede tomar a decisão. Também que seria absurdo ele não querer jurar

¹²¹ Xenófanes de Cólofon, filósofo e poeta que viveu por volta de 500 a.C. (fr. A 14 Diels).

em assuntos sobre os quais acha justo que outros prestem juramento.

Ora, se está claro como convém falar em cada um destes casos em particular, também está claro como convém falar quando se combinam dois a dois. Por exemplo, se uma pessoa quer prestar juramento mas não permiti-lo, se o permite mas não o quer prestar, se o quer prestar e permiti-lo se não quer uma coisa nem outra. Pois estas são forçosamente as combinações que se podem formar a partir dos casos referidos, de sorte que os argumentos terão igualmente de ser combinações dos já mencionados.

Se antes se fez um juramento contrário ao que agora é prestado, é necessário dizer que não há perjúrio; pois o cometer injustiça é voluntário e o perjúrio é cometer injustiça, mas o que se faz por violência ou engano é involuntário. Devemos, pois, aqui concluir que o perjúrio se faz com a mente e não com os lábios. Mas, se o juramento feito pelo adversário for contraditório, deverá dizer-se que tudo destrói quem não é fiel ao que jurou; pois é por isto também que os juizes aplicam as leis sob juramento. Poderá também dizer-se: "acham que deveis julgar permanecendo fiéis aos vossos juramentos, mas eles não permanecem fiéis aos seus". E muitas outras coisas se poderão dizer na amplificação do assunto.

Isto é o que se nos oferece dizer sobre as provas não técnicas.